



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 16/2016

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 17/2016

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NATUREZA SUPLEMENTAR DO CRÉDITO ADICIONAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar para o orçamento do exercício financeiro do corrente ano, no valor de R\$ 1.369.495,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

2. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça exarada na reunião do dia 10 de fevereiro de 2015, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

3. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação

Leandro Silva Reimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.518



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

4. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado especial se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e suplementar, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

5. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar. Abaixo:

Orçamento de Despesa Orçamentária - Análise Anual - Anexo DC

Relatório: Editar Visualizar Anexos Ajuda

Inicio Ferramentas Orçamento de Despesa

Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 2

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL ORÇAO	2.924.818,00
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL UNIDADE	600.000,00
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO	ORIGEM	APL. / DES / DET
FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO				
SUBFUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA 0201 GABINETE DO PREFEITO				
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0201.2-003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			TOTAL PIA 600.000,00
OBJETIVO				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			590.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			370.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			370.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			300.000,00
00100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			70.000,00
00110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			220.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			220.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			70.000,00
00120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			20.000,00
00130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			130.000,00
00140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
00150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=874e4c73094387&id=2171&redir=link <Acesso em 2 mar de 2016.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.616



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Orçamento Despesa Orçamentária - Análise Anual - Rastreio DC

Início: 1/1/2016 Fim: 31/12/2016

Programa: 0801 SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS

Projeto/Atividade: 10.301.0801.2-041 Manutenção Atividades em Saúde

TOTAL P/A: 4.279.081,00

QUANTO:

3.000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.279.081,00
3.1.00.00.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.810.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.810.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400.000,00
01900 000 0-1/7/0-0	Recursos Ordinários Lâmpara	80.000,00
01940 303 303-1/2/0-0	Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	3.400.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
01900 000 0-1/7/0-0	Recursos Ordinários Lâmpara	80.000,00
01940 303 303-1/2/0-0	Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	79.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DE GASTOS DE OPERAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES	289.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	289.000,00
01970 000 0-1/7/0-0	Recursos Ordinários Lâmpara	80.000,00
01940 303 303-1/2/0-0	Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	279.000,00
3.2.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.469.081,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2016

Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 29

3.3.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.801.081,00
3.3.90.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	440.000,00
01900 000 0-1/7/0-0	Recursos Ordinários Lâmpara	6,00
01940 303 303-1/2/0-0	Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	437.000,00
02040 309 309-1/2/0-0	Serviços Prestados pelo Município	18.000,00
02040 309 309-1/2/0-0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	206.000,00
3.3.90.20.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800.000,00
02000 303 303-1/2/0-0	Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
02040 309 309-1/2/0-0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	206.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	444.081,00
02040 000 0-1/7/0-0	Recursos Ordinários Lâmpara	81.865,00
02040 303 303-1/2/0-0	Saúde - Recursos Vinculados (E.C. 29/00 - 15%)	278.000,00
02040 400 400-1/2/0-0	Atuação Básica	187.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	87.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	87.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	87.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	87.000,00
03480 000 0-1/7/0-0	Recursos Ordinários Lâmpara	150.000,00

Orçamento Despesa Orçamentária - Análise Anual - Rastreio DC

Início: 1/1/2016 Fim: 31/12/2016

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2016



Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 46

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	TOTAL ÓRGÃO:	1.610.000,00		
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO	TOTAL UNIDADE:	1.203.000,00		
NATUREZA			RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA	FUNÇÃO	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET				ECONÔMICA
	FUNÇÃO:	22 INDÚSTRIA				
	SUBFUNÇÃO:	695 TURISMO				
	PROGRAMA:	1201 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
PROJETO/ATIVIDADE:	22.695.1201.1-074	Contra-partidas de Convênios - Turismo	TOTAL P/A:	150.000,00		
OBJETIVO:		Recursos contra partida para execução da Rodoviária, Feira do produtor e outras, Centro de Eventos da Pedreira e outras.				
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				150.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			150.000,00	
03480 000 0-1/7/0-0		Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
FUNÇÃO:	22	INDÚSTRIA				
		TURISMO				

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



FUNÇÃO:		15	GESTÃO AMBIENTAL		
SUBFUNÇÃO:		542	CONTROLE AMBIENTAL		
PROGRAMA:		1401	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
PROJETO/ATIVIDADE:		18.542.1401.2-088	Gestão de Resíduos Sólidos	TOTAL PA:	1.140.900,00
OBJETIVO:					
3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES		1.140.900,00
3.1.00.00.00.00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		636.900,00
3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS		688.900,00
3.1.90.11.00.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	576.900,00	
03850	000	0.1.1.7.0.0.0	Recursos Ordinários (Livre)	500.000,00	
03860	511	511.1.1.7.0.0.0	Taxas - Prestação de Serviços	76.900,00	
3.1.90.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
03870	000	0.1.1.7.0.0.0	Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	
3.1.91.00.00.00			APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES	50.000,00	
3.1.91.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
03880	000	0.1.1.7.0.0.0	Recursos Ordinários (Livre)	42.000,00	
03890	511	511.1.1.7.0.0.0	Taxas - Prestação de Serviços	8.000,00	
3.3.00.00.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		504.000,00
3.3.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS		504.000,00
3.3.90.30.00.00			MATERIAL DE CONSUMO	284.000,00	
03900	000	0.1.1.7.0.0.0	Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	
03910	511	511.1.1.7.0.0.0	Taxas - Prestação de Serviços	180.000,00	
03920	555	555.99.99.99.0.0.0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município F. 555	74.000,00	
3.3.90.36.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	
03930	511	511.1.1.7.0.0.0	Taxas - Prestação de Serviços	30.000,00	
3.3.90.39.00.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00	
03940	000	0.1.1.7.0.0.0	Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	
03950	511	511.1.1.7.0.0.0	Taxas - Prestação de Serviços	200.000,00	
03961	555	555.99.99.99.0.0.0	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município F. 555	0,00	
FUNÇÃO:		15	GESTÃO		
SUBFUNÇÃO:		542	CONTROLE		
PROGRAMA:		1401	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		

6. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária indicados no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e III:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

7. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo,

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV - (omissis);

V - a **abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VI - a **transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;** (grifo nosso)

8. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 2 de março de 2016.


Leandro Silva Raimundo
Procurador